

CONTRATO AMB/008/2010

CONTRATO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, QUE ENTRE SI FAZEM: AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. E CALLAI EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento de contrato particular de fornecimento de equipamentos de proteção individual – Botas de Segurança - regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A., sociedade de economia mista, com sede na rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida – Curitiba - Pr, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus dirigentes ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **AMBIENTAL** e de outro lado CALLAI EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de Toledo – Pr., Rua Luiz Segundo Rossoni, nº 778, Centro, CEP 85.901-170, inscrita no CNPJ sob o nº 02.858.444/0001-98, com Contrato Social arquivado na Jucepar sob o nº 41.204.015.17-4, representada por Mário Kogut, portador do RG nº 2.061.89-49 PR, e no CPF nº 359.371.149-49, doravante denominada **FORNECEDORA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este contrato tem por objeto o fornecimento de equipamentos de proteção individual - Botas de Segurança - com todos os seus detalhes e características pertinentes, conforme anexo I do Edital de Pregão Presencial AMB/LICIT/002/2010 e da proposta da FORNECEDORA, que constituem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros destinados a este contrato, são próprios da AMBIENTAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor total da aquisição dos produtos objeto deste contrato é de R\$ 28.495,50 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), ao preço unitário de R\$ 60,50 (sessenta reais e cinquenta centavos), referente a 471 pares de botas de segurança.

§ 1º - A FORNECEDORA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor atualizado.

§ 2º - Os preços contratados não serão passíveis de reajuste.



CONTRATO AMB/008/2010

CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA DOS PRODUTOS

A AMBIENTAL emitirá ordem de compra visando a execução do objeto contratado. A FORNECEDORA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data do recebimento da ordem de compra, para entrega dos produtos objeto deste contrato.

§ 1º - Este prazo poderá ser prorrogado, quando solicitado pela FORNECEDORA. Tal solicitação terá que ser efetuada durante o transcurso do prazo original e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela AMBIENTAL.

§ 2º - O objeto contratado deverá ser entregue no prazo, local e demais condições e especificações constantes do Anexo I e da proposta vencedora.

§ 3º - Efetuada a entrega, a AMBIENTAL providenciará quando for o caso e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os exames e avaliações necessários para a comprovação se os produtos atendem as condições e especificações do Edital e da(s) proposta(s) vencedora(s).

§ 4º - Caso os produtos estejam em desacordo com as condições e especificações do Edital e da(s) proposta(s) vencedora(s), poderão ser rejeitados, integralmente ou em parte, pela AMBIENTAL. Ocorrendo esta situação a FORNECEDORA obriga-se a providenciar às suas expensas a substituição dos produtos não aceitos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação, não cabendo à Ambiental qualquer ônus pela entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela AMBIENTAL em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pelo funcionário da AMBIENTAL, credenciado para tal fim, após a entrega e o aceite dos produtos.

§ 1º - A FORNECEDORA deverá fazer constar na nota fiscal o número do processo e do respectivo Contrato, a agência Bancária onde o pagamento deve ser creditado e o número da conta bancária ou encaminhar boleto Bancário.

§ 2º - Havendo qualquer divergência ou irregularidade na fatura / nota fiscal, essa será devolvida ao respectivo emitente para as devidas correções, ficando suspenso o prazo acima mencionado, até a devolução do documento corrigido.

§ 3º - No caso de atraso de pagamento pela AMBIENTAL, incidirá sobre o valor em atraso, acréscimo da variação do IGP-M/FGV, "pro rata" dia. A AMBIENTAL não estará obrigada ao pagamento dos acréscimos, nos casos em que a FORNECEDORA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso, bem como quando houver justificativa do atraso apresentada pela AMBIENTAL, aceita por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis pela FORNECEDORA, sob pena de, o silêncio, ser considerado como aceitação da justificativa apresentada.



CONTRATO AMB/008/2010

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

Este contrato tem prazo de execução de **30 (trinta)** dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, formalmente mediante termo aditivo, se houver justificativa aceita pela AMBIENTAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência é de **40 (quarenta)** dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

A FORNECEDORA deverá entregar o objeto deste contrato em perfeitas condições de uso e funcionamento, compatível com as obrigações assumidas, bem como manter todas as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a FORNECEDORA sujeita às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Estadual 15.608/2007.

§ 1º - Será aplicada multa à FORNECEDORA, se não houver justificativa aceita pela AMBIENTAL, nos seguintes casos e condições:

- 10% sobre o valor do produto entregue fora do prazo estipulado;
- 10% sobre o valor do produto entregue fora das especificações contratadas ou sem condições operacionais;
- 2% sobre o valor do contrato no descumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento.

§ 2º - Qualquer penalidade aplicada será transcrita no Cadastro da FORNECEDORA na AMBIENTAL;

§ 3º - A FORNECEDORA poderá ser suspensa por 02 (dois) anos em participação de licitação e contratação com a AMBIENTAL, nos casos de:

- Inexecução do Contrato, parcial ou total;
- Descumprimento de cláusulas contratuais, sem a devida regularização;
- Rescisão contratual.



CONTRATO AMB/008/2010

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 2% de multa sobre o valor total do contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os abaixo destacados:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- Transferência total ou parcial de contrato, sem o prévio consentimento da AMBIENTAL;
- Decretação de falência ou dissolução da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

As multas acima são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração contratual.

§ 1º - A aplicação de multa(s) não exime a FORNECEDORA de responder pelos danos causados à AMBIENTAL, sejam eles materiais e/ou morais.

§ 2º - A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exime a FORNECEDORA de cumprir as obrigações contratuais.

§ 3º - A AMBIENTAL, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas, indenizações, entre outras), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito ou direito gerado pela FORNECEDORA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

§ 4º - Não havendo créditos a favor da FORNECEDORA, esta deverá recolher o valor devido à AMBIENTAL, em até 05 (cinco) dias úteis da intimação.

§ 5º - As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial.

§ 6º - Desde que haja conveniência para a AMBIENTAL, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Para solução dos casos omissos neste Contrato e na legislação aplicável, as partes adotarão o código de Defesa do Consumidor, assumindo a AMBIENTAL,

CONTRATO AMB/008/2010

para tanto, a posição de "Consumidor" e a FORNECEDORA de "Fornecedor", para todos os efeitos legais;

b) Fazem parte deste contrato, o Edital da Licitação e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 05 de maio de 2010.


EDUARDO FELIPE GUIDI

Diretor-Presidente

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.


WALTER HORST PONIEWAS

Gerente Administrativo


CALLAI EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA


1. Testemunha

Nome: Vanderlei T. Guimarães

RG: 4.750.547-0

CPF: 974.850.129-91



2. Testemunha

Nome: Carlos H. Paesler

RG: 5.138.195-5

CPF: 875.334.649-0

Assessoria Jurídica

Nome Advogado: 

OAB: 30.379/PR



CONTRATO AMB/008/2010

ANEXO I.

1. OBJETO

Objeto: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI’s, atendendo as exigências legais, com todos os detalhes e características que lhes são pertinentes.

2. CONDIÇÕES GERAIS

Os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI’s a serem fornecidos pela CONTRATADA, aplicando-se entre outros exigências, incluem:

- 471 pares de Botas de segurança confeccionada em vaqueta lisa hidrofugada na cor preta, solado em poliuretano bidensidade injetado direto ao cabedal, com biqueira de aço, cano com 25 cm de altura, palmilha costurada através do sistema de montagem strobel e palmilha antibacteriana, com Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho.

BOTA EM COURO CANO 25 CM C/ BIQ. AÇO
S/ CADARÇO
S/ ZIPER
ESPESSURA DO COURO 1,8 / 2,2 mm
100% HIDROFUGADO
EMBORRACHADO
SOLADO PU BIDENSIDADE CONF. NORMA
ENTREGA DO MATERIAL C/ C.A DE FABRICAÇÃO 45 DIAS
GARANTIA DO PRODUTO - 120 DIAS
SOLADO INJETADO DIRETO NO CABEDAL

ITEM 01	Bota Hidrorrepelente
NÚMERO	QUANT. TOTAL
36	7
37	22
38	103
39	70
40	140
41	57
42	62
43	6
44	2
45	2
TOTAL	471



CONTRATO AMB/008/2010

3. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

- Local de Entrega: Ambiental Paraná Florestas, Rua Máximo João Kopp, 274 - Bl 5, St. Cândida – Curitiba – Pr.;
- Prazo de Entrega: 30 dias corridos.

OBS: Para efeito de Emissão de Nota Fiscal, será informado à contratada através da ordem de compra, o quantitativo de cada filial.

Preço Unitário para os produtos: R\$ 60,50 (Sessenta reais e cinquenta centavos).

Preço Total: R\$ 28.495,50 (vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela AMBIENTAL em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pelo funcionário da AMBIENTAL, credenciado para tal fim, após a entrega e o aceite dos produtos, conforme cláusula quinta do contrato.

